



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 020/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VANESSA MARASCA POSTINGHER - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Dr. Henrique Vilanova, nº 710 – Galpão 02, no município de Cerro Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 24.201.539/0001-77, neste ato representada por Vanessa Marasca Postingher, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DO MUNICÍPIO**”, através das Secretarias Municipais de Obras e Viação, Saúde, Administração, Agricultura, Meio Ambiente e Trabalho e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 07/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinário que compõem a frota do município, conforme descrição na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento.

A prestação do serviço de lavagem dos veículos e maquinário se dará conforme a necessidade da Contratante, mediante autorização específica do gestor do contrato. Assim como seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, não gerando em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido à Contratada sem que haja a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de lavagem dos veículos e maquinário que compõem a frota do município, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
01	LAVAGEM EXPRESSA SIMPLES DE VEÍCULOS LEVES 03 E 05 PORTAS (LAVAGEM EXTERNA COM USO DE SHAMPOO NEUTRO DO VEICULO, INCLUINDO LAVAGEM NAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS.	7,50
02	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS LEVES 03 E 05 PORTAS EXTERNA(COM USO DE SHAMPOO NEUTRO , LAVAGEM EXTERNA DO VEICULO, INCLUINDO LAVAGEM NAS ENTREPORTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS) E INTERNA (SOPRAGEM E ASPIRAÇÃO GERAL DOS BANCOS, FORROS, CARPETES, PAINEL, PORTA-MALAS, ETC. RETIRAR E LAVAR OS TAPETES E PNEU DE ESTEPE. LAVAR O PAINEL E	29,50



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

	TODA A PARTE DE VINIL, DE BORRACHA E DE PLÁSTICO DO INTERIOR DO VEÍCULO, UTILIZANDO PRODUTOS APROPRIADOS PARA CONSERVAÇÃO DO VEICULO E APARENCIA DE NOVO)	
03	LAVAGEM DE MOTOR, CHASSI, PARALAMAS GERAL DE VEÍCULOS LEVES 02, 03 E 05 PORTAS, COM USO DE SHAMPOO NEUTRO	19,50
04	LAVAGEM EXPRESSA SIMPLES DE AMBULANCIA, KOMBI (LAVAGEM EXTERNA, COM USO DE SHAMPOO NEUTRO INCLUINDO LAVAGEM NAS ENTREPONTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS.	11,90
05	LAVAGEM GERAL DE AMBULANCIA, KOMBI. LAVAGEM EXTERNA, COM USO DE SHAMPOO NEUTRO INCLUINDO LAVAGEM NAS ENTREPONTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS. E INTERNA (SOPRAGEM E ASPIRAÇÃO GERAL DOS BANCOS, FORROS, CARPETES, PAINEL, PORTA-MALAS, ETC. RETIRAR E LAVAR OS TAPETES E PNEU DE ESTEPE. LAVAR O PAINEL E TODA A PARTE DE VINIL, DE BORRACHA E DE PLÁSTICO DO INTERIOR DO VEÍCULO, UTILIZANDO PRODUTOS APROPRIADOS PARA CONSERVAÇÃO DO VEICULO E APARENCIA DE NOVO)	34,50
06	LAVAGEM DE MOTOR, CHASSI, PARALAMAS DE AMBULANCIA, KOMBI. COM USO DE SHAMPOO NEUTRO	21,40
10	LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, ONIBUS, MICRO- ONIBUS	45,00
11	LAVAGEM EXPRESSA SIMPLES DE VEÍCULOS LEVES 02 PORTAS (CAMIONETE) (LAVAGEM EXTERNA COM USO DE SHAMPOO NEUTRO INCLUINDO LAVAGEM NAS ENTREPONTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS)	7,50
12	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS LEVES 02 PORTAS (CAMIONETE) EXTERNA COM USO DE SHAMPOO NEUTRO INCLUINDO LAVAGEM NAS ENTREPONTAS, PARA-CHOQUES, PNEUS, AROS, TELAS, FARÓIS.) E INTERNA (SOPRAGEM E ASPIRAÇÃO GERAL DOS BANCOS, FORROS, CARPETES, PAINEL, PORTA-MALAS, ETC. RETIRAR E LAVAR OS TAPETES E PNEU DE ESTEPE. LAVAR O PAINEL E TODA A PARTE DE VINIL, DE BORRACHA E DE PLÁSTICO DO INTERIOR DO VEÍCULO, UTILIZANDO PRODUTOS APROPRIADOS PARA CONSERVAÇÃO DO VEICULO E APARENCIA DE NOVO)	29,50

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (08); Proj./Ativ. 2.004 Manutenção da Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33); Proj./Ativ. 2005 Manutenção Secretaria da Fazenda - Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (37) e (49); Proj./Ativ. 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (60); Proj./Ativ. 1.024 Manutenção do FUNDER – Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (87); Proj./Ativ. 1.008 Manutenção das Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (102) e (103); Proj./Ativ. 2.007 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (123); Proj./Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (147); Proj./Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (158); Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (172); Proj./Ativ. 2.403 Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (228); Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop. – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (250); Proj./Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab. Cidad. e Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (366); Proj./Ativ. 1.014 FNAS – Programa Bolsa Família – IGD – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (373); Proj./Ativ. 1.017 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (380); Proj./Ativ. 1.061 IGD – SUAS Sist Unic de Assist Social – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (386); Proj./Ativ. 1.210 FNAS/PBVA/SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (402); Proj./Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (434); Proj./Ativ. 2.022 Manutenção do desporto e Lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (443); Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros (456).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) Anderson de Souza Brock para fiscalizar na entrega, a quantidade e principalmente a qualidade do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 06/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2017.

VANESSA MARASCA POSTINGHER MEI
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____